



PROCESSO Nº: 0001429-47.2017.8.18.0028

CLASSE: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO ITAÚ - VEÍCULOS S.A

Requerido: ALCENO DA COSTA E SILVA

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de uma **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR** ajuizada por **BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A**, em face de **ALCENO DA COSTA E SILVA**, ambos devidamente qualificados nos autos.

A parte autora requereu a desistência do presente feito, conforme noticiado à fl. 84.

É, em síntese, o relatório. **Decido.**

Na petição de fl. 84 o requerente solicitou a desistência da presente ação.

Assim, homologo a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, do CPC).

JULGO extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil.

Custas como recolhidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.

FLORIANO, 4 de dezembro de 2017.

RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO